



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

-LEI Nº 252/86 -

Reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, em conformidade com o Decreto Lei Nº 2.284, de 10/03/86, e Lei Municipal nº 251, de 09/04/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO QUE PRECENUTUA A LEI // COMPLEMENTAR 01/85, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE // LEI:

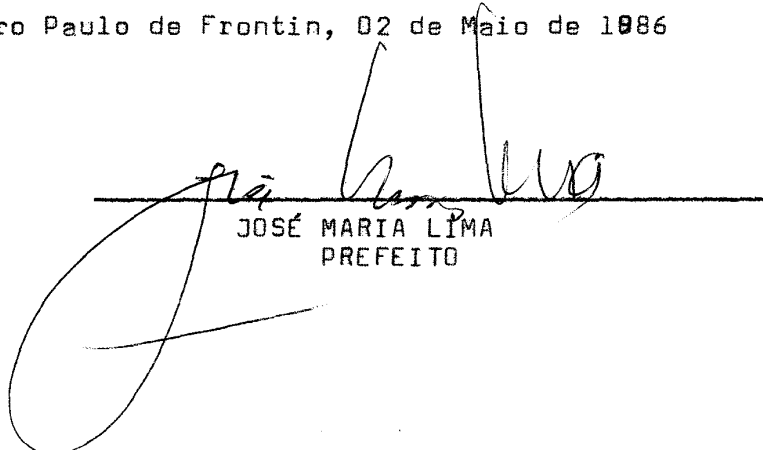
Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, em conformidade com o Decreto Lei Nº 2.284, de 10/03/86, e Lei Municipal Nº 251, de 09/04/86.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, terá sua vigência à partir de 1º de Março de 1986.

Art. 3º - Os recursos para atender os encargos decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Poder Legislativo - Verba 3.111.03, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de // sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de Maio de 1986



JOSÉ MARIA LIMA
PREFEITO